



CEDI - P.I.B.
DATA 13/08/86
COD KDD 09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DESTRITO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

a) Limites municipais:

1) Com a República do Paraguai

Começa da foz do rio Nobil que no rio Paraguai, sobe por este rio até defrontar com o desaguadouro da baía Negra, na latitude de 20° 08' 55" Sul.

2) Com a República da Bolívia

Começa no rio Paraguai, em frente ao desaguadouro da baía Negra, na latitude 20° 08' 55" Sul, prossegue pelo rio Paraguai até o ponto da confluência direita do mesmo rio distante 9 quilômetros em linha reta do Forte de Coimbra, desde ponto, acompanha a linha de limites com a República da Bolívia via até a Lagoa Uberaba, em sua ponta Norte.

3) Com o município de Cáceres

Começa na Lagoa Uberaba, em sua ponta Norte, prossegue pela mesma lagoa até a sua boca no rio Paraguai.

4) Com o município de Poconé

Começa na boca de Lagoa Uberaba no rio Paraguai, prossegue por este rio abaixo até a foz do rio Cuiabá, sobe por este rio até a foz do rio Itiquira.

5) Com o município de S. Antônio de Leverger, ex-Leverger

Começa na foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, por aquele rio acima até a barra do rio Correntes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

6) Com município de Coxim; ex-Herculânea

Começa na barra do rio Corrente no rio Itiquira, sobe por aquele rio até a foz do rio Piquiri, daí, por uma reta que desse ponto atravessa o rio Taquari e vai ter ao pico de morrote isolado existente na fazenda Pimenteiral, do Sr. Luiz Antonio Gomes. (?)

7) Com o município de Aquidauana

Começa no topo de um morro isolado existente na fazenda Pimenteiral, do Sr. Luiz Antonio Gomes, daí, por uma linha reta à nascente da corixa Vazante do Castelo, desce por essa corixa até a divisa Oriental da Fazenda Barranco Alto, segue essa divisa, em rumo Norte, até ao marco do Tuiuiú, na lindeira Norte da dita fazenda, pela qual segue, bem como a do Rio Negro, dos herdeiros de Ciriaco da Costa Rondon, até o marco de pedra da Vazante Grande, seguindo depois a divisa ocidental da fazenda Rio Negro até encontrar o rio do mesmo nome, pelo qual desce até a boca do seu braço denominado Rio Vermelho, seguindo por este rio até a sua boca no rio Miranda.

8) Com o município de Miranda

Começa na boca do rio Vermelho no rio Miranda, por uma linha reta que desse ponto, passando pelo morro do Azeite vai ao morro Azul, na ponta norte da Serra do Judeuema, prossegue por essa Serra, rumo Sul, até a cabeceira do rio Niutaca.

9) Com o município de Porto Martinho

Começa na cabeceira do rio Niutaca, na Serra do Podoquena, prossegue por aquele rio até a sua foz no rio Nabileque, continua por este rio abaixo até sua foz no rio Paraguai, ponto de partida.

10) Com o município de Iguá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Começa na foz do rio Vermelho, no rio Mondego ou Miranda, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Paraguai; por este acima, margem esquerda, até a Barra do Córrego São Gonçalo, pelo qual sobe, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto ao marco mais próximo às terras do Dr. Nicola Scaff; prosseguindo por esses limites até ao marco mais oriental, de onde prossegue por uma reta até ao ponto sul do Morro da Banda Alta, daí por uma reta até encontrar o ponto em que a linha geodésica (Paralelo) que passa pelo Porto da Manga corta a Corixa do Cumbará. Prossegue por este paralelo, em direção ao poente, até atingir a linha internacional com a República da Bolívia.

b) Divisões interdistritais:

1) Entre os distritos de Corumbá e Ladário

Começa na cabeceira do córrego do Gonçalo, desce por este até sua foz no rio Paraguai, este rio abixio até a morraria do Rabi cho, esta mesma morraria até encontrar, ao sul, a morraria de Corumbá, seguindo esta até ligar ao ponto de partida.

2) Entre os distritos de Corumbá e Amolar

O extremo Sul da Lagoa Mandioré, seguindo pela mesma lagoa até encontrar o citado rio, digo, até encontrar que a liga ao rio Paraguai, e por este canal até encontrar o citado rio.

3) Entre os distritos de Corumbá e Parayuás, ex-S. Rosa

Começa no desaguado da lagoa Mandioré, no rio Paraguai, prossegue por este rio até encontrar o seu braço denominado Paraguai-Mirim, pelo qual prossegue até encontrar novamente o rio Paraguai, continua por este rio abixio até a foz do rio Taquari Velho.

4) Entre os distritos de Corumbá e Alvequerape



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Começa no marco divisório com a República da Bolívia, cravado próximo à baía do Jacadigo, por uma linha reta que desse ponto vai ao porto da Manga no rio Paraguai.

5) Entre os distritos de Corumbá e Nhecolândia, ex-Mercedes

Começa na foz do rio Taquari Velho no rio Paraguai, prossegue por este rio até ao porto Manga, no mesmo rio.

6) Entre os distritos de Nhecolândia, ex-Mercedes e Albuquerque

Começa no porto da Manga, no rio Paraguai, prossegue por este rio até a foz do rio Miranda ou Mondégo.

7) Entre os distritos de Albuquerque e Porto Esperança

Começa na foz do rio Miranda ou Mondégo no rio Paraguai, prossegue por este rio até a baía Regis.

8) Entre os distritos de Porto Esperança e Nhecolândia, ex-Mercedes

Começa na confluência do rio Vermelho no rio Miranda, prossegue por este rio até sua foz no rio Paraguai.

9) Entre os distritos de Nhecolândia, ex-Mercedes, e Paiguás, ex-Santa Rosa

Começa na linha divisória com o município de Coxim, no rio Taquari, prossegue por este rio até sua foz no rio Paraguai.

10) Entre os distritos de Paiguás, ex-S. Rosa e Amolar

Começa no rio Paraguai, na foz do rio Cuiabá, prossegue por aquele rio até ao desaguadouro da lagoa Mundioré.



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DISTRITO

Município : Miranda
Lei nº : 2.097
Data : 11.12.1963
D. O. DE : -

Pelo artigo 149, item III, da Constituição Estadual de 1974, é criado no Município de Miranda, uma reserva de 10.000 hectares, destinada a Colonização, reserva essa ampliada para 30.000 hectares pela lei nº 547, de 30 de dezembro de 1948. Com a sua demarcação recebe o nome de colônia Bodoquena. Este decreto estabelece-lhe as seguintes confrontações: "partindo da fazenda Campo dos Veados, por uma linha seca de 5.000 metros rumo Noroeste; deste ponto por outra linha seca e rumo Sudoeste que cortando o Córrego Chatelodo, vai à serra Bodoquena, na linha divisória com o Município de Porto Murtinho; deste ponto pela mesma serra, rumo Sudoeste até a cabeceira do rio Limoeiro; deste ponto por uma outra linha que partindo pela divisa das fazendas Cigarra, Caseavel e Guavira, vai defrontar o Mp 1 da fazenda Campo dos Veados; e deste ponto por uma reta ao ponto de partida."

(Reproduz-se essa descrição por não constar da Lei de criação do distrito). Com esse território do distrito de Miranda é criado o de Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo por Lei nº 2.079, de 11 de dezembro de 1963, com sede na localidade denominada Campão ou Bodoquena.

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESenvolvimento DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DISTRITO

Município : BONITO
Lei de nº : 145
Data : 02 de outubro de 1948
D. O. DE : 09.10.48

Dispõe sobre a criação do município de Bonito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Bonito, cuja área será desmembrada do município de Miranda e compreenderá os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do ribeirão Prata, na serra da Bodoquena, segue por ele abaixo até a desembocadura com o rio Miranda, e por este abaixo até a sua confluência com o córrego Chapena, seu affluente pela margem direita pelo Chapena acima até a barra do ribeirão das Onças, seu affluente pela margem esquerda e por este acima até a barra do córrego Taquarussú e por este acima até sua cabeceira e desta por uma reta, rumo Poente, até alcançar o maciso da serra da Bodoquena e por esta em direção sul até alcançar as cabeceiras do ribeirão Prata, ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Bonito ficará pertencendo à Comarca de Aquidauana e terá por sede a atual Vila de Bonito.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos números I, II e III do artigo 80 da Constituição Estadual e de seus parágrafos 2º e 4º, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

(As) Arnaldo Estevão de Figueiredo

Civis Müller da Silva Pereira

Av. 31 de março, 559 - 4º andar - Campo Grande - MS. - CEP 79.100



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DISTRITO

Município : Porto Martíinho
Lei de nº : 560
Data : 20 de setembro de 1911
D. O. DE : -

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Mato Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Porto Martíinho com sede na povoação do mesmo nome, a qual é elevada à categoria de Vila.

§ Único - Os limites do município serão os mesmos do atual distrito.

Artigo 2º - O Poder Executivo, de conformidade com a disposição do artigo antecedente e as leis em vigor designará, oportunamente, para ter lugar, no novo município, a eleição dos Poderes Municipais, desde que a povoação esteja convenientemente habilitada com a necessária casa para servir de Câmara Municipal; assim como fará o provimento dos cargos policiais e judiciários do mesmo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretário do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio da Presidência do Estado em Cuiabá, vinte de Setembro de 1911, 23º da República.

(Ass) Joaquim A. da Costa Marques

Foi selada e publicada a presente lei na Secretaria do Governo, a os vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e onze.

O Secretário interino

José M. da Silva Pereira



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DESENTRITO

Município : Miranda
Lei de nº : 772
Data : 16 de julho de 1918
D. O. DE : 18.07.1918

DOM FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prudiade, Presidente do Estado de Mato Grosso,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Único - Fica elevada à categoria de cidade a vila de Miranda, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O diretor da Secretaria do Governo afaça imprimir, publicar e correr.

Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 16 de julho de 1918 , 309 da República.

(1.S) + Francisco de Aquino Corrêa
Bispo de Prudiade
Benito Esteves
Henrique Florence

Foi selada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e dezoito.

O Diretor
José Barnabé de Mesquita



Proc. GP 310000-7
Fls. 15
Rubricas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO/DISTRITO

Município : Miranda

Lei de nº : Decreto nº 583

Data : 24.12.48

D. O. nº : 10.547

Data : 24.12.49

LIMITES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

a) Limites Municipais

1 - Com o município de Porto Martim

Começa na Serra da Bodoquena, no Paralelo do Ribeirão Taquarussu que vem a dita serra, prossegue por ela até a mais alta cabeceira do Rio Naitaca.

2 - Com o Município de Corumbá

Começa na mais alta cabeceira do Rio Naitaca, na Serra da Bodoquena, prossegue por esta serra até o Morro Azul, ponto norte da dita Serra e deste ponto, por uma reta, passando pelo Morro do Azeite até alcançar o Rio Miranda ou Mondogo, em frente a barra do Rio Vermelho.

3 - Com o município de Aquidauana

Começa na barra do Rio Vermelho no Rio Miranda ou Mondogo, por este rio acima margem esquerda, até a foz do Ribeirão Agachi, continua por este Ribeirão acima, até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a nascente do Ribeirão Taquaral e por este Ribeirão abaixo até sua barra no Rio Miranda.

4 - Com o município de Bonito

Começa na barra do Ribeirão Taquaral no Rio Miranda, Prossegue por este Rio abaixo até a foz do Ribeirão Chapena, também chamado de Onça, por este ribeirão acima até a foz do ribeirão Taquarussu, continua por este Ribeirão acima até sua nascente e deste ponto pelo paralelo que por ele passa até a serra da Bodoquena, ponto de partida.

(D. O. do Estado de Mato Grosso, pag. 08)



Proc. 00.810.000-5
Fls. 16
Roberto [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUS

LEI DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO / DISTRITO

Município : Bodoquena

Lei nº : 87

Data : 13 de maio de 1980

D.O. de : 14 de maio de 1980

Cria o município de Bodoquena, desmembrado da área do município de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Bodoquena, desmembrado da área do município de Miranda, com sede na Vila Arnaldo Estevão de Figueiredo.

Artigo 2º - Os limites do município de Bodoquena são os seguintes: partindo do marco nº 1 da linha divisória do município de Bonito e Porto Murtinho, segundo pelo espião divisor de águas da serra Bodoquena até as imediações da cabeceira do córrego Niutaca prosseguindo ainda, pelo mesmo divisor até as imediações da nascente do córrego Lalima; daí até uma linha reta até a cabeceira do córrego Lalima; por este abaixo até sua barra no córrego Peixe Frito; por este abaixo até sua barra no rio Salobra; por este abaixo até a barra do córrego Pintreiro; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Furadinho; por este a jusante até sua barra no rio Miranda; por este acima até a barra do rio Chapema; por este acima até a barra do córrego Taquarussu; por este acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta dividindo com o município de Bonito até encontrar o marco nº 1, na divisa dos municípios de Bonito e Porto Murtinho, ponto de partida.

Artigo 3º - O município será instalado, atendidas as disposições da legislação em vigor.